



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 636 /2015

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB/DF)

L I D O
Em, 10 / 9 / 15
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, DO APROVEITAMENTO DE PESSOAS EM TRATAMENTO NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E SIMILARES, PARA EFETUAR VENDAS EXTERNAS DE PRODUTOS COM INTUITO DE ARRECADAR RECURSOS FINANCEIROS, SOB A ALEGAÇÃO DE FAZER PARTE DO TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA LEGISLATIVA 10Set2015 09:43

4521/15

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibido que Comunidades Terapêuticas e/ou atividades similares aproveitem os assistidos desta para efetuar vendas externas de produtos dentro de transporte coletivo, logradouros públicos, prédios públicos, shoppings, bares, restaurantes, lanchonetes e outros, com o intuito de arrecadar recursos financeiros sob a alegação de esse procedimento fazer parte do tratamento ou ajudar financeiramente as comunidades.

§1º Os produtos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entendidos como qualquer produto que tenha sido valorado pecuniariamente pelas pessoas em tratamento, pelas comunidades terapêuticas ou por qualquer outra pessoa, seja ela física ou jurídica.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 636 /2015

Folha Nº 01 Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como comunidade terapêutica qualquer organização, fundação, comunidade, entre outros, que tenham como intuito desenvolver trabalho de terapia e/ou ajuda a dependentes químicos.

Art. 2º Os responsáveis pelas Comunidades Terapêuticas e/ou similares de que trata esta Lei deverão advertir seus assistidos sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persistam na conduta coibida.

Art. 3º O descumprimento do disposto desta Lei sujeitará inabilitação dessas comunidades e/ou similares em oferecer qualquer tipo de terapia voltada à dependência química.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo proteger as pessoas em tratamento de dependência química que se encontram em estado de vulnerabilidade e que se expõe em locais públicos e meios de transportes para realizar a venda de produtos diversos, como forma de continuidade e manutenção do tratamento.

Atualmente, muitas comunidades terapêuticas, fundações e entidades que desenvolvem trabalho de terapia e ajuda a dependentes químicos utilizam os pacientes para a realização destas vendas, com o objetivo de colaborar para a manutenção do tratamento.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 6361/2015

Folha Nº 02 *Paula*

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Entretanto, o trabalho externo possibilita um contato cotidiano com ambientes propícios para uma recaída no tratamento, colocando-os em risco.

Neste sentido, a presente proposição busca evitar situações que coloquem os dependentes químicos em situações de risco e propícias a recaídas no tratamento.

Certos da importância da proteção aos dependentes químicos em tratamento, apresentamos o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em 03 de agosto de 2015.


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 636/2015
Folha Nº 03 Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 636/15 que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Distrito Federal, do aproveitamento de pessoas em tratamento nas comunidades terapêuticas e similares, para efetuar vendas externas de produtos com intuito de arrecadar recursos financeiros, sob a alegação de fazer parte do tratamento e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Raimundo Ribeiro (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 636/2015

Folha Nº 04 *Paulo*